



**LEI N° 239/2016**

**Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Ribamar Fiquene/MA e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Art. 2º** A Política de Assistência Social do Município de Ribamar Fiquene/MA é regida pelos princípios estabelecidos no capítulo I do art. 2º da Lei Orgânica da Assistência Social–LOAS de nº 8.742 de 07-12-1993 e tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

**Parágrafo único.** Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

## **CAPÍTULO II** **DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

### **Seção I** **DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 3º** A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I- universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

## **Seção II DAS DIRETRIZES**

**Art. 4º** A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sociofamiliar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

V - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

## **CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE/MA**

### **Seção I DA GESTÃO**



**Art. 5º** A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

**Parágrafo único.** O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

**Art. 6º** O Município de Ribamar Fiquene/MA atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

**Art. 7º** O órgão gestor da política de assistência social no Município de Ribamar Fiquene/MA é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

## **Seção II** **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 8º** O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Ribamar Fiquene/MA organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

**Art. 9º** A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

**Parágrafo único.** O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

**Art. 10.** A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

- b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – proteção social especial de alta complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional;
- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

**Parágrafo único.** O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

**Art. 11.** As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

**Art. 12.** As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de

risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

**Art. 13.** A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

**Art. 14.** As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Ribamar Fiquene/MA, quais sejam:

I – CRAS;

II – CREAS;

**Parágrafo único.** As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

**Art. 15.** As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

**Parágrafo único.** O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

**Art. 16.** São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I – acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) condições de recepção;
- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referência;
- e) concessão de benefícios;
- f) aquisições materiais e sociais;
- g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

- a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
- b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

- a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
- b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
- c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

### **Seção III DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 17.** Compete ao Município de Ribamar Fiquene/MA, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social

VII - regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

X – gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XI – organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII – elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;  
e

e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS;

g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XIII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – alimentar e manter atualizado:

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XV – garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVI - definir:

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - implementar:

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente

XVIII – promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XIX – assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais;

XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXVI – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

XXVII - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVIII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXIX – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

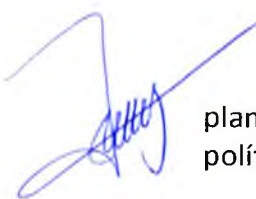
XXX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXXI - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXII – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social.

#### **Seção IV**

#### **DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**Art. 18.** O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Ribamar Fiquene/MA.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I- diagnóstico socioterritorial;
- II- objetivos gerais e específicos;
- III- diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV- ações estratégicas para sua implementação;
- V- metas estabelecidas;
- VI- resultados e impactos esperados;
- VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII- mecanismos e fontes de financiamento;
- IX indicadores de monitoramento e avaliação; e
- X- tempo de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

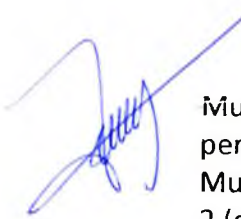
- I – as deliberações das conferências de assistência social;
- II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III – ações articuladas e intersetoriais;

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS**

##### **Seção I**

##### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**Art. 19.** Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Ribamar Fiquene/MA, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 10 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 05 representantes governamentais;

II - 05 representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

**Art. 20.** O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

**Art. 21.** A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

**Art. 22.** O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

**Art. 23.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

- VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XII-alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XIII-zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIV-zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XV-deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI-estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- XVII-apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- XVIII-acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- XIX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social –IGD SUAS;
- XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

XXII- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV- divulgar, no Diário Oficial, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVIII- realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI- emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII- registrar em ata as reuniões;

XXXIII- instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIV- zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS  
Executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

**Art. 24.** O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§ 1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§ 2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

## **Seção II**

### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 25.** As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

**Art. 26.** As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

- I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
- III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- IV - publicidade de seus resultados;
- V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
- VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

**Art. 27.** A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

## **Seção III**

### **PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS**

**Art. 28.** É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

**Art. 29.** O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

#### **Seção IV**

### **DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.**

**Art. 30.** O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§ 1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

#### **CAPÍTULO V**

### **DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.**

#### **Seção I**

### **DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Art. 31.** Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

**Parágrafo único.** Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

**Art. 32.** Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

**Art.33.** Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

**Art. 34.** O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

## **Seção II** **DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Art. 35.** Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

**Parágrafo único.** Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

**Art. 36.** O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

- I – à genitora que comprove residir no Município;
- II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

**Parágrafo único.** O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

**Art. 37.** O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

**Parágrafo único.** O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

**Art. 38.** O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

**Parágrafo único.** O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

**Art. 39.** A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

**Parágrafo único.** Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

VI – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VII – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VIII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

**Art. 40.** Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

**Art. 41.** As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

**Parágrafo único.** O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

**Art. 42.** Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

### **Seção III**

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Art. 43.** As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

### **Seção II**

#### **DOS SERVIÇOS**

**Art. 44.** Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas,

observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

### **Seção III**

#### **DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 45.** Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

### **Seção IV**

#### **PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA**

**Art. 46.** Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

### **Seção V**

#### **DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 47.** São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

**Art. 48.** As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 49.** Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 50.** As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - elaborar plano de ação anual;
- IV - ter exposto em seu relatório de atividades:
  - a) finalidades estatutárias;
  - b) objetivos;
  - c) origem dos recursos;
  - d) infraestrutura;
  - e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

**Parágrafo único.** Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I - análise documental;
- II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III - elaboração do parecer da Comissão;
- IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 51.** O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 52.** Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

**Parágrafo único.** Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

## **Seção I**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 53.** Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 54.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

CNPJ: 01.598.547/0001-01



III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

**Art. 55.** O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 56.** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII- pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

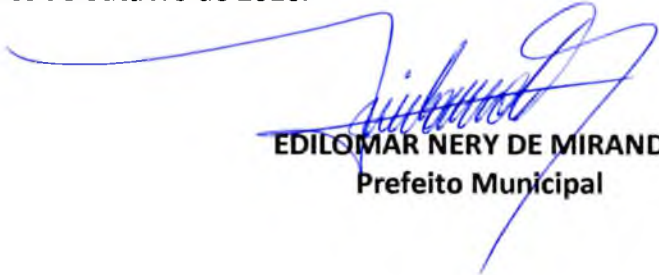
**Art. 57.** O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

**Art.58.** Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 59.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 60.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 006/97, Nº 008/97 de 03 de março de 1997 e a Lei Municipal Nº 131 de 20 de novembro de 2007 e suas alterações posteriores.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA**, aos onzes (11) dias do mês de outubro de 2016.



**EDILOMAR NERY DE MIRANDA**  
Prefeito Municipal

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE Nº 107 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA REALIZADA EM 15/05/2025.**

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, no auditório do Telecentro, situado à avenida Principal, s/n, Centro, município de Ribamar Fiquene, estado do Maranhão, reuniu-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Ribamar Fiquene/MA, mediante convocação prévia da Presidente, senhora Tatiane Ferreira da Silva Santos, enviada individualmente a todos os conselheiros titulares e suplentes. A reunião foi Presidida pela presidente, que abriu os trabalhos, agradeceu a presença de todos e fez a leitura da pauta da reunião constante no Edital de Convocação: **Deliberar sobre a XII Conferência Municipal de Assistência Social do município de Ribamar Fiquene/MA, com o Tema "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência"**. Em seguida a presidente passou a palavra para a Assessora Técnica da Gestão, senhora Eth Maria Milhomem, para fazer explanação sobre o projeto da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Ribamar Fiquene. Em sua explanação falou que a Conferência é convocada pelo CMAS e realizada em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social. Informou que o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, fez a Convocação para a realização da XVI Conferência Estadual e orientou os municípios a realizarem suas conferências no prazo estabelecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, assim como disponibilizou, por e-mail todo o material de orientação para a realização das conferências municipais. Depois de apresentada todas as informações, ficou programado para o dia dois de julho do corrente ano, na Câmara Municipal, no horário das 8 às 17 horas, para 80 delegados, a realização da XII Conferência Municipal de Assistência Social. Usou a palavra a Secretária Adjunta de Assistência Social, Ingrid Victória Santana Sousa, que cumprimentou a todos, justificou a ausência da secretária Jacyara e falou que a Secretaria de Assistência Social vai tomar todas as providências necessárias para a realização da XII Conferência Municipal, com a confecção do material de apoio e equipe técnica para dar suporte nos trabalhos de grupo e, na oportunidade, pediu o apoio dos conselheiros para todas as atividades. Dado por discutido e deliberado todos os assuntos em pauta, não havendo nada mais a tratar, a presidente, senhora Tatiane Ferreira da Silva Santos, deu por encerrada a reunião e eu, Adelaide de Fátima de Sousa Chaves, primeira secretária, lavrei a presente ata que depois de lida e se aprovada vai assinada pela presidente e demais conselheiros presentes e por mim subscrita. Ribamar Fiquene/MA, 15 de maio de 2025.

Tatiane Santos

Daiana da Silva Pinheiro

Paulo Roberto A. Carvalho

Adelaide de Fátima de Sousa Chaves

Ariadna Silva Santana

Ernestino Santos Filomeno

Jacyara da Silva Pinheiro

Ana Catarina Fonseca Araújo

Marina Santos da Silva

Valdineia da S. Barbosa

Marcelo Gilvane Carvalho Nascimento

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE Nº 109 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA REALIZADA EM 16/10/2025.**

Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, no auditório do Telecentro, situado à avenida Principal, s/n, Centro, município de Ribamar Fiquene, estado do Maranhão, reuniu-se representantes do Poder Governamental e representantes da Sociedade Civil, que foram convidados mediante ofício, pela presidente senhora Tatiane Ferreira da Silva Santos. A reunião foi Presidida pela presidente que fez a abertura, agradeceu a presença de todos e apresentou a pauta da reunião constante no Edital de Convocação: Renovação dos membros do CMAS para o biênio 2025-2027 e Assembleia da Sociedade Civil para escolha dos seus pares. Dando prosseguimento usou a palavra a Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, senhora Eth Maria Milhomem Coutinho, que orientou sobre o processo de renovação do mandato dos conselheiros para o biênio 2025/2027. Explicou sobre a Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência e sua importância; por quantos membros é composto o Conselho e da importância que cada um terá na construção da política de Assistência Social. Disse que o CMAS é paritário, com cinco membros titulares representando o poder governamental, indicados pelo prefeito municipal, através das secretarias e cinco membros titulares representando a sociedade civil, através de suas instituições e categorias, sendo que todos os titulares têm seus respectivos suplentes de cada política pública e das instituições escolhidas entre si. Dando continuidade ao processo, foi realizada a chamada das entidades presentes, trabalhadores e usuários da Assistência Social, onde foram convidados para a realização do processo de escolha, através de grupos afins. Após decisão entre os grupos foi apresentada a seguinte representação da sociedade civil, de acordo com o número de vagas determinado pela lei municipal: dois representantes de entidades da Assistência Social; dois representantes dos trabalhadores da Assistência Social e um representante dos usuários da Política de Assistência Social. Após definição da representação da sociedade civil, os novos membros do CMAS para o biênio 2025/2027 ficou assim definido: Representantes do Poder Governamental – Secretaria Municipal de Assistência Social, TEREZINHA DE JESUS BANDEIRA VELOSO – Titular e sua Suplente, FRANCISCA DÉBORAH LEITE BARBOSA; Secretaria Municipal de Saúde - ADELAIDE DE FÁTIMA DE SOUZA CHAVES – Titular e sua Suplente THAYNARA NEUTON BRITO; Secretaria Municipal de Educação, MARINA SANTOS DA SILVA – Titular e sua Suplente ANA CATARINA FONSECA ARAÚJO; Secretaria Municipal de Administração – MARCELO DE SOUSA BELFORT– Titular e seu Suplente LUIS SABINO BARROS GUIMARÃES; Secretaria Municipal de Esportes, LAMARTINE OLIVEIRA DE CARVALHO, Titular e sua Suplente MARIA EDUARDA CARNEIRO FEITOSA. Representantes da Sociedade Civil – Usuários da Assistência Social – MARIA GILVANE CARVALHO NASCIMENTO, Titular e sua Suplente DAIARA DA SILVA PINHEIRO; Representantes de Entidades: Pastoral da Criança – NILVAN DE JESUS SANTANA – Titular e sua Suplente MILDI FERREIRA SILVA; Igreja Assembleia de Deus Missão – KARLA LUZIA DA SILVA XIMENDES – Titular e seu Suplente

RAMON CARLOS BEZERRA; Representantes de Organização de Trabalhadores do Setor de Assistência Social – CRISTIANO SANTOS FILOMENO – Titular e sua Suplente ARIADNA SILVA SANTANA, e MARIA DAS GRAÇAS GUIMARÃES DA SILVA TENÓRIO – Titular e sua Suplente VALDIRA PEREIRA DA SILVA. Ato contínuo, a Secretária Adjunta de Assistência, Ingrid Victória Santana Sousa, representando neste ato a Secretária Municipal de Assistência Social, senhora Jacyara da Silva Pinheiro, deu posse aos novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para o biênio 2025/2027 e desejou a todos os conselheiros e conselheiras eleitos, um excelente mandato. Em seguida os conselheiros de forma democrática e seguindo as orientações da lei escolheram a nova mesa diretora, que ficou assim constituída: Presidente – Cristiano Santos Filomeno; Vice-presidente – Marina Santos da Silva; Primeira Secretária – Maria das Graças da Silva Tenório e Segunda Secretária – Adelaide de Fátima de Sousa Chaves. Todos os membros da mesa diretora usaram a palavra e reafirmaram o compromisso de trabalharem unidos em defesa das famílias em situação de vulnerabilidade e por uma Política de Assistência Social garantidora de direitos. Dado por discutido e deliberado todos os assuntos em pauta, não havendo nada mais a tratar, o presidente eleito, senhor Cristiano Santos Filomeno deu por encerrada a reunião e eu, Adelaide de Fátima de Souza Chaves, fui convidada a lavrar a presente ata que depois de lida e se aprovada vai assinada pelo presidente e demais conselheiros presentes e por mim subscrita. Ribamar Fiquene/MA, 16 de outubro de 2025.

Cristiano Santos Filomeno  
Ingrid Victória Santana Sousa  
Marcelo de Souza Beffort  
Maria Gilvane Carvalho Nascimento  
Mildi Ferreira Silva

Thomaz Nelson Leite Barbosa  
Valdira Pereira da Silva  
Maria Eduarda Carmiro Lúcia  
Ariadna Silva Santana  
Biancamaria Oliveira de Carvalho  
M<sup>te</sup> das Graças G. da Silva Tenório  
Cezarina de Jesus Araújo Baudino  
Adelaide de Fátima de Sousa Chaves

**PORTARIA Nº 130 – GAB**

***“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS  
DE RIBAMAR FIQUENE(MA)”***

O Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, **COCIFLAN SILVA DO AMARANTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os membros Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes, abaixo relacionados para compor o **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, regulado pela Lei Municipal nº 7/1997 e atualizada pela Lei Municipal nº 239/2016, município de RIBAMAR FIQUENE/MA, para o biênio de 2025/2027.

**1 – REPRESENTANTES DO PODER GOVERNAMENTAL**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

TEREZINHA DE JESUS BANDEIRA VELOSO – Titular

FRANCISCA DÉBORAH LEITE BARBOSA - Suplente

**Secretaria Municipal de Saúde**

ADELAIDE DE FÁTIMA DE SOUSA CHAVES – Titular

THAYNARA NEUTON BRITO - Suplente

**Secretaria Municipal de Educação**

MARINA SANTOS DA SILVA – Titular

ANA CATARINA FONSECA ARAÚJO - Suplente

**Secretaria Municipal de Administração**

MARCELO DE SOUZA BELFORT – Titular

LUIS SABINO BARROS GUIMARÃES - Suplente

**Secretaria Municipal de Esportes**

LAMARTINE OLIVEIRA DE CARVALHO - Titular

MARIA EDUARDA CARNEIRO FEITOSA – Suplente



## **2 - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

### **Usuários da Assistência Social**

MARIA GILVANE CARVALHO NASCIMENTO - Titular

DAIARA DA SILVA PINHEIRO - Suplente

### **Representantes de Entidades:**

#### **Pastoral da Criança**

NILVAN DE JESUS SANTANA – Titular

MILDI FERREIRA SILVA - Suplente

#### **Igreja Assembleia de Deus Missão**

KARLA LUZIA DA SILVA XIMENDES – Titular

RAMON CARLOS BEZERRA - Suplente

#### **Organização de Trabalhadores do Setor de Assistência Social**

CRISTIANO SANTOS FILOMENO – Titular

ARIADNA SILVA SANTANA - Suplente

#### **Organização de Trabalhadores do Setor de Assistência Social**

MARIA DAS GRAÇAS GUIMARÃES DA SILVA TENÓRIO – Titular

VALDIRA PEREIRA DA SILVA - Suplente

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco 2025.



**COCIFLAN SILVA DO AMARANTE**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**

C.G.C. 01.598.547/0001-01

Av. Principal S/N.º - Ribamar Fiquene - MA

**LEI Nº 006/97**

*Cria o Conselho Municipal Assistência Social e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE,**  
no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **Capítulo I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

**Art. 2º** Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**

C.G.C. 01.598.547/0001-01

Av. Principal S/N.º - Ribamar Fiquene - MA

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX – aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**

C.G.C. 01.598.547/0001-01

Av. Principal S/N.º - Ribamar Fiquene - MA

## **Capítulo II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO Seção I De Composição**

**Art. 3º O CMAS terá a seguinte composição**

**I - do Governo Municipal**

- a) representante da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente;
- b) representante do órgão de educação
- c) representante do órgão de saúde
- d) representante do órgão de habitação;
- e) representante do órgão de trabalho;
- f) representante do órgão de finanças;
- g) representante das outras esferas de Governo.

**II - representante dos prestadores de serviço da área:**

- a) representante de entidades de atendimento à infância e adolescência;
- b) representante de escolas especializadas;
- c) representante de albergues ou asilos;
- d) representante de instituições de atendimento a crianças e adolescentes.

**III – representante dos profissionais da área:**

**IV – dos usuários:**

- a) representante das entidades ou associações comunitárias;
- b) representante dos sindicatos e entidades patronais;
- c) representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- d) representante das associações de portadores de deficiência;
- e) representante de associações da criança e do adolescente;
- f) representante de associações de idosos.

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**

C.G.C. 01.598.547/0001-01

Av. Principal S/N.º - Ribamar Fiquene - MA

§ 2º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

**Art. 4º** Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I – da autoridade estadual ou federal correspondente quanto as respectivas representações;

II - do representante legal das entidades nos demais casos.

§1º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

**Art. 5º** A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço publico relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou a 5 reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**

C.G.C. 01.598.547/0001-01

Av. Principal S/N.º - Ribamar Fiquene - MA

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

## **Seção II Do Funcionamento**

**Art. 6º** O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

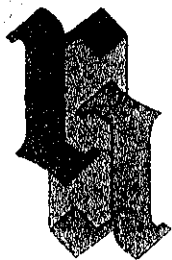
**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestara o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

**Art. 8º** Para melhor desempenho de suas funções o CMAS Poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadores de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condições de membro;

II - podendo ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

**Art. 9º** Todas as sessões do CMAS serão publicas e precedidas de ampla divulgação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**

C.G.C. 01.598.547/0001-01

Av. Principal S/N.º - Ribamar Fiquene - MA

**Parágrafo Único.** As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 10º.** O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a sanção da Lei.

**Art. 11º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 12º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE,**  
Estado do Maranhão, aos 03 dias do mês de Março de 1997.

**RAIMUNDO SOUZA JORGE NETO**  
Prefeito Municipal